



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MIRAÍMA



LEI Nº 468/2014

**Disponibiliza aos Conselheiros não governamentais recursos para custeio de despesa com deslocamento, passagem e manutenção quando no exercício de sua função de Conselheiros e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraíma **APROVA** e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º**- Fica assegurado recursos para custeio de despesas com deslocamento, passagens quando no exercício de sua função de conselheiros não Governamentais aos Conselheiros de políticas públicas, vinculados as secretarias Municipais do município de Miraíma que se deslocar a serviço, dentro e fora do Estado do Ceará, far-á jus a percepção de diária e ajuda de custo, na forma e valores estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** A autorização para pagamento da despesa estará condicionada a justificativa e comprovação expressa de sua necessidade, com autorização do Presidente do respectivo Conselho.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**ESPLANADA DA ESTAÇÃO - PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de Abril de 2014.

**ROBERTO IVENS UCHOA SALES**  
Prefeito Municipal